

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 564

SESSÕES DE 24/05/2021 A 28/05/2021

Terceira Seção

Ordem dos Advogados do Brasil. Seccional Minas Gerais. Defesa das prerrogativas profissionais de determinado advogado. Lei. 8.906/1994, art. 54, II. Competência exclusiva do Conselho Federal. Illegitimidade ativa.

Conforme dispõe o art. 54, II, da Lei 8.906/1994, compete ao Conselho Federal da OAB representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados, não possuindo a Seccional de Minas Gerais legitimidade processual ativa para defender as prerrogativas de determinado advogado. Precedentes do STJ. Unânime. (MS 1003993-10.2016.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 25/05/2021.)

Primeira Turma

Prévio requerimento administrativo. Necessidade. Repercussão geral. Juízo de Retratação. CPC, Art. 543-B, § 3º. Exigência cumprida posteriormente. Mérito já apreciado pela Turma.

O Supremo Tribunal Federal, em julgado submetido à repercussão geral, firmou o entendimento no sentido de que o segurado, antes de ingressar em juízo, deve requerer o benefício previdenciário administrativamente. Assentou-se que nas ações em que o INSS ainda não foi citado, ou naquelas em que não foi discutido o mérito pela autarquia, devem os processos ficar sobrestados para que a parte autora seja intimada pelo juízo para requerer o benefício ao INSS, sob cominação de extinção do feito. Unânime. (Ap 0062333-22.2010.4.01.9199 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 26/05/2021.)

Auxílio-reclusão. Trabalhador rural. Qualidade de segurado empregado. Período de graça. Filho. Dependência econômica presumida. Flexibilização do limite legal. Parcelas devidas.

A percepção pelo segurado recluso de renda um pouco superior à que o regulamento fixou como baixa renda (art. 116 do RPS) não afasta o direito dos seus dependentes à percepção do benefício, pois estes não devem ficar excluídos da proteção do sistema previdenciário, que é condição realizadora do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III), e porque constitui objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, inc. IV), com o que também se pode evitar a exclusão social. Unânime. (Ap 1021974-86.2020.4.01.9999 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 26/05/2021.)

Aposentadoria rural por idade. Tempo de serviço rural. Lei Complementar 11/1971. Marido rurícola. Registro civil. Extensão à esposa, Lei 8.213/1991. Aplicação. Art. 142. Carência. Início de prova material corroborado por prova testemunhal. Requisitos legais comprovados. Concessão devida.

O recebimento de pensão por morte de trabalhador rural não tem o condão de descharacterizar a sua condição de rurícola, ao contrário, corrobora a alegação do exercício da atividade campesina. Por outro lado, não há impedimento legal para o recebimento do benefício em questão cumulado com aposentadoria. Precedente desta Turma. Unânime. (Ap 0048886-64.2010.4.01.9199 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 26/05/2021.)

Terceira Turma

Interceptações telefônicas. Legalidade. Quadrilha. Corrupção ativa e passiva. Manipulação de projetos culturais no Ministério da Cultura. Lei Rouanet. Emendatio libelli. Tráfico de influência. Descabimento.

A característica do delito de tráfico de influência está na razão da conduta do agente: a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função. O sujeito ativo solicita, exige, cobra ou obtém a vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir (fundamento suposto, desculpa imaginária). Se há, realmente, o acordo com o funcionário público, o crime será de corrupção (arts. 317 e 333 do CP). Unânime. (Ap 0007934-48.2008.4.01.3400, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 25/05/2021.)

Testemunha. Administrador judicial. Bens do excipiente. Processo no exterior. Interesse no processo. Desvio de recursos. Provas. Ausência.

Inexiste impedimento de magistrado que serviu de testemunha, na justiça dos Estados Unidos da América, do administrador judicial dos bens do excipiente sequestrados em processo cautelar e, posteriormente, perdidos em condenação penal transitada em julgado, uma vez que o inciso II do art. 252 do Código de Processo Penal impede o juiz do processo de exercer a sua jurisdição no caso concreto e no âmbito da justiça brasileira. Interesse no processo não é causa de suspeição, e sim de impedimento, consoante o inciso IV do art. 252 do CPP. Unânime. (ExSusp 1012432-35.2020.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 25/05/2021)

Quarta Turma

Nulidades. Juntada de carta precatória. Pas de nullité sans grief.

A expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, podendo, inclusive, ser realizado o julgamento, sendo que uma vez devolvida, a carta precatória será juntada aos autos (art. 222 do CPP). Não tendo sido demonstrado que a juntada tardia de carta precatória de testemunha que fora previamente substituída pela defesa, tenha resultado prejuízo (*pas de nullité sans grief*), não há que se falar em nulidade do referido ato. Unânime. (Ap 0000593-39.2016.4.01.3901, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 25/05/2021.)

Execução penal. Agravo. Prorrogação da inclusão de preso em presídio federal. Legalidade.

Decisão que prorroga a permanência de preso no Sistema Penitenciário Federal encontra amparo nos arts. 3º e 10 da Lei 11.671/2008, e, no caso concreto, ainda nos elementos subjetivos do agravante, dada a sua posição de comando em organização criminosa, a sua periculosidade e o seu histórico de vida carcerária, fatos que descrevem e sinalizam para um temor real de que o agravante, retornando ao ambiente prisional do Estado, em que se encontram comparsas, volte a atentar contra a ordem pública. Precedentes do STJ. Unânime. (AgExPe 1009993-06.2020.4.01.4100 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 25/05/2021)

Quinta Turma

Anvisa. Farmácia. Manipulação de remédios. Necessidade de prescrição por profissional habilitado. Fiscalização. Legalidade. RDC 67/2007.

De acordo com a Resolução RDC 67/2007 da Anvisa, os profissionais legalmente habilitados, respeitando os códigos de seus respectivos conselhos profissionais, são os responsáveis pela prescrição dos medicamentos de que trata este regulamento técnico e seus anexos. A prescrição do medicamento a ser manipulado deverá ser realizada em receituário próprio a ser proposto em regulamentação específica, contemplando a composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar. Unânime. (Ap 0032240-76.2011.4.01.3400 – PJe, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 26/05/2021.)

Sexta Turma

Teto. Emolumentos. Notários e registradores. Interino. Serventia extrajudicial. Ato de designação com indicação de limitação da remuneração. Preposto do poder público. Tema 779. Repercussão Geral.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 808202/RS, Tema 779 da repercussão geral, relator Ministro Dias Toffoli, DJ 24/8/2020, fixou a tese de que os substitutos ou interinos designados ao exercício de função delegada em serventias extrajudiciais, em face de vacância e a título precário, a teor do § 2º do art. 39 da Lei 8.935/1994, perceberão remuneração máxima não superior a 90,25% dos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao art. 37, XI, da Constituição. Maioria. (Ap 0051681-11.2014.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 28/05/2021.)

Sétima Turma

Imposto de renda pessoa física. Verbas trabalhistas atrasadas recebidas de forma acumulada. Juros de mora e fórmula de cálculo. Entendimento STJ em regime de recurso repetitivo e STF em regime de repercussão geral.

O Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, e o Superior Tribunal de Justiça, em regime de recursos repetitivos, firmaram o entendimento de ser ilegítima a cobrança do imposto de renda incidente sobre o montante global dos rendimentos pagos acumuladamente, devendo ser calculado consoante tabelas e alíquotas vigentes ao tempo em que deveriam ter sido pagas as quantias. Precedentes do STF e STJ. Unânime. (ApReeNec 0013492-93.2011.4.01.3400 – PJe, rel. juíza federal Luciana Pinheiro Costa (convocada), em 25/05/2021.)

Tributário. Contribuição ao salário-educação. Legitimidade passiva exclusiva da UNIÃO/FN. Lei 11.457/2017. Restituição.

Nas ações objetivando afastar e repetir a contribuição ao salário-educação, o Superior Tribunal de Justiça passou a compreender que, em se tratando de contribuição destinada a terceiro, arrecadada diretamente pela Receita Federal do Brasil – RFB (Lei 11.457/2007), não pelo FNDE, a legitimidade passiva *ad causum* é exclusivamente da Fazenda Nacional. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0012347-08.2016.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 25/05/2021.)

Oitava Turma

Creditamento do PIS e da Cofins sobre a energia elétrica contratada e não consumida. Impossibilidade. Incidência desses tributos sobre receita auferida na revenda.

Somente a energia elétrica consumida dá direito ao creditamento da contribuição para o PIS e à Cofins, nos termos das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. A revenda de energia não utilizada pelo consumidor a outras empresas, evidentemente, constitui faturamento/receita para efeito de incidência da contribuição para o PIS e à Cofins. Unânime. (Ap 0047530-27.2013.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Novely Vilanova, em 24/05/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br